PROTOCOLO

D I S C R I M I N A Ç Ã O

REQUERIMENTO N°: 82/2015

Autoria: Edmar Pereira da Silva

O Vereador que a este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no artigo 113, Parágrafo VIII e Art. 126 do Regimento Interno e demais disposições legais, REQUER após ouvido o Plenário na forma Regimental .Que seja colocada em votação um requerimento da promulgação da lei que fixa os subsídios dos vereadores, prefeito, vice prefeito e secretários, partir da Próxima gestão, com base na promulgação de n° 001/2012 e no projeto de lei do legislativo 002/2012 ART. 1° Fico o subsidio do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso -MS para o exercício financeiro de 2017 a 2020, no valor de 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais) mensais. Digo. Redução de 50% dos atuais 15.000,00 (Quinze Mil Reais) ART. 2° Fico o subsidio do Vice Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso -MS para o exercício financeiro de 2017 a 2020, no valor de 3.750,00 (três mil e Setecentos e cinquenta Reais) mensais. Digo. Redução de 50% dos atuais 7.500,00 (Sete Mil e quinhentos Reais) ART. 3° Fico os subsídios dos Vereadores Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS para o exercício financeiro de 2017 a 2020, no valor de 2.975,00 (Dois mil e Novecentos e setenta e cinco Reais) mensais. Digo. Redução de 50% dos atuais 5.950,00 (Cinco Mil Novecentos e Cinquenta Reais) ART. 4° Fico os subsídios dos Secretários Municipal de Rio Verde de Mato Grosso -MS para o exercício financeiro de 2017 a 2020, no valor de 2.975,00 (Dois mil e Novecentos e setenta e cinco Reais) mensais. Digo Teto salarial será igual ao do Legislativo (Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais) ART. 5° As diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso serão conforme estabelecida na Lei 0858/2007. ART. 6° Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês. ART. 7° A ausência do Vereador na Sessão Ordinária implicará em um desconto de quarto do subsídio, ou seja R$ 743,75 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). ART. 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Rio Verde de Mato Grosso - MS, 29 de Setembro de 2.015.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 2015

Edmar Pereira da Silva